

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei nº 6.424, de 2005:

“Art. Fica acrescido à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, o seguinte art. 44-E:

‘Art. 44 E. Os projetos de recuperação de área degradada de preservação permanente e de reserva legal, aprovados pela Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, nos termos do disposto no Protocolo de Kyoto e Convenção Quadro de Mudanças Climáticas, podem gerar créditos de carbono, bem como serem utilizados nos Programas de Neutralização de Emissões de gases de efeito estufa por meio do plantio de árvores, nos termos de regulamento.

§ 1º Estados e Municípios poderão conceder incentivos fiscais a empresas que priorizarem o uso de áreas degradadas de preservação permanente e áreas de reserva legal para o desenvolvimento dos Programas de Neutralização de Emissões previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também a empresas produtoras de mudas de espécies nativas a serem utilizadas na recomposição de áreas de preservação permanente e de reserva legal, bem como às que invistam na formação ou manutenção de bancos de germoplasma próprios ou de terceiros, inclusive estatais, das referidas espécies, sendo os incentivos proporcionais aos investimentos do empreendimento.” (NR)

Justificação

Há décadas, o Brasil apresenta taxas elevadíssimas de desmatamento. Em média, são 14.000 km² de floresta derrubadas anualmente, algo em torno de 1.4 milhões de campos de futebol. É uma imensa riqueza em biodiversidade que se perde por causa de um modelo de desenvolvimento não sustentável.

Para reverter este processo, é necessário que a floresta em pé tenha valor, garantindo ao proprietário uma remuneração por sua preservação. A discussão sobre o Código Florestal deve se concentrar na sustentabilidade da atividade agropecuária, em vez de flexibilizar a legislação para legalizar o desmatamento já realizado no passado.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES